



Ficid



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 03 de junho de 2019.

OF. GAB. CMG Nº. 059/2019
Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 047/2019** que, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, COM VISTAS À EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, QUE MENCIONA**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 26 JUN. 2019

PROCOLO Nº

1715 A

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 26 JUN. 2019

PROTOCOLO Nº

1715



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 03 de junho de 2019.

MENSAGEM Nº. 047/2019

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à V. Exa. e seus Dignos Pares, o presente Projeto de Lei que, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, COM VISTAS À EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, QUE MENCIONA.**

A proposta foi desencadeada por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**, cujo objeto é o consentimento da administração pública no uso individual de bem público do Município de Guarapari, destinado à atividade comercial (bar e lanchonete), nos equipamentos públicos que compõem o conjunto arquitetônico das Praias do Município, indicadas na proposição.

Com a Permissão pretende o Executivo Municipal ocupar os espaços públicos a fim de evitar, de todas as formas possíveis, a ação dos vândalos no local, além de proporcionar melhor estrutura de lazer e entretenimento para os munícipes em épocas de veraneio e, sobretudo, no período de baixa temporada.

A Permissão de uso de equipamento público, em conformidade com o Projeto, será outorgada a interessados em explorar bens públicos, na Orla do Município de Guarapari, desde que obedecidos aos preceitos do procedimento licitatório e, se fará, de forma onerosa, por prazo determinado, mediante a condição de que o bem público seja utilizado exclusivamente para comercialização de alimentos e bebidas.

A Permissão de Uso é o ato negocial, unilateral, discricionário, através do qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público.

Como é sabido, alguns módulos que compõem a arquitetura da orla do Município estão ociosos e outras na iminência de vencimento. Daí, faz surgir a presente proposição, da forma que se apresenta.

Por outro lado, importante destacar para o que diz os Arts. 46, IX; 88, VII e 131, §1º, todos da Lei Orgânica do Município – **LOM**, senão vejamos:

Art. 46 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 26 JUN. 2019

PROTOCOLO Nº

1715



PROJETO DE LEI Nº. /2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, COM VISTAS À EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, QUE MENCIONA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de licitação, na modalidade de concorrência pública, para a **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, MEDIANTE OUTORGA ONEROSA, COM VISTAS À EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DAS PRAIAS DO CENTRO (AREIA PRETA, CASTANHEIRAS E NAMORADOS), PRAIA DO MORRO, PRAIA DE MUQUIÇABA, PRAIA DE SANTA MÔNICA e MORRO DA PESCARIA**, na forma das leis e regulamentações pertinentes.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º, desta lei, será outorgada, por prazo determinado, através da lavratura do Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo Único - A permissão de uso de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contado da data de assinatura do respectivo contrato de permissão de uso de bem público.

Art. 3º - O objeto da permissão de uso de bem público, com outorga onerosa, abrange a operação, exploração de atividade econômica de gastronomia (bar e lanchonete) e manutenção da área pública relativa aos equipamentos públicos, e no seu entorno, conseqüente exploração dos serviços públicos da orla de sua localização.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei o espaço em apreço, deve ser utilizado exclusivamente para o fim mencionado no Art. 3º, desta lei, e na forma dos regulamentos que norteiam a matéria, devendo entregá-lo limpo e nas mesmas condições de conservação, findo o prazo do Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º - A licitação de que trata esta Lei, será realizada na modalidade concorrência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 26 JUN. 2019 FLS. 05

PROTOCOLO Nº 1715/19

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Ficarão a cargo do permissionário, além da remuneração mensal estabelecida no Edital, as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, limpeza do espaço público objeto da permissão de uso, bem como os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da atividade a ser desenvolvida no local.

Art. 7º - O permissionário não poderá transferir, subconceder, emprestar, locar, no todo ou em parte o objeto da permissão de uso, devendo o uso ser restrito à finalidade constante do respectivo Termo de Permissão de Uso, sob pena de revogação imediata da permissão, sem direito à retenção e indenização.

Art. 8º - Fica delegada à Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura, ou órgão equivalente, a competência para, por meio dos departamentos e setores vinculados à sua pasta, detalhar as diretrizes específicas do procedimento licitatório juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 03 de junho de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal